



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1947/1972

Ementa

FIXA O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO TRIÊNIO 1973/1975.

Data da Norma

01/12/1972

Data de Publicação

22/12/1972

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2686/1972 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Início de vigência: 01/01/1973

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/12/1973

Norma Relacionada

Lei nº 2047/1973

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1947, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessões realizadas no dia
29/11/72, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender a
te a importância de \$ 74.298.700,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito
mil e setecentos cruzeiros), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Orge-
namento Pluriannual de Investimentos para o período de 1.973 a 1.975, conforme segue:

PROGRAMAS	1.973 R\$	1.974 R\$	1.975 R\$	TOTAL
- GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	214.700,00	250.000,00	345.000,00	809.700,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.916.500,00	2.180.000,00	2.605.000,00	6.701.500,00
DEFESA E SEGURANÇA	86.000,00	330.000,00	440.000,00	854.000,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNI- CAÇÕES	1.370.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00	6.170.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.105.000,00	4.000.000,00	5.900.000,00	13.005.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.359.000,00	3.200.000,00	4.120.000,00	8.679.000,00
SAÚDE	6.500,00	10.000,00	15.000,00	31.500,00
BEM-ESTAR SOCIAL	-	200.000,00	300.000,00	500.000,00
SERVICOS URBANOS	4.670.000,00	15.370.000,00	18.700.000,00	36.740.000,00
TOTAL	12.733.700,00	26.640.000,00	34.925.000,00	74.298.700,00

MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



19
19.
- Fls. 2 -
(Lei nº 1947)

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, Fixados no Orçamento Pluriannual de Investimentos, anexo à presente lei.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capitel, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Pluriannual de Investimentos, serão formadas pelo "superavit" das respectivas organizações correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.869, de 22 de dezembro de 1.971, no que se refere aos exercícios de 1.973 a 1.974.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

(WALMER BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

(ARY FOSSEM)

Diretor da Fazenda

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

- Diretor Administrativo

vb